



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, 5º andar
70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-4357

OFÍCIO SEI Nº 28514/2023/MTP

Brasília, 12 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 20/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.101014/2023-93.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 16, de 13 de março de 2023, que trata do Requerimento de Informação do Deputado Fred Linhares, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria de Proteção ao Trabalhador, deste Ministério.

Anexo:

I - Despacho (33159754).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado**, em 12/04/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32912032** e o código CRC **659A2B90**.



DESPACHO

Processo nº 19955.101014/2023-93

À Secretaria de Proteção ao Trabalhador,

Em atenção ao Despacho SEI nº 32375324, de 14 de março de 2023, por meio do qual a Secretaria de Proteção ao Trabalhador direcionou os presentes autos, para conhecimento e providências cabíveis, à Coordenação de Análise e Técnica deste Departamento de Gestão de Fundos, que diz respeito à solicitação contida no Requerimento de Informação nº 20/2023 (SEI nº 32345109), conforme Despacho Numerado 16 (SEI nº 32345162), temos a informar o que segue.

A respeito do aludido Requerimento de Informação, de autoria do Deputado Federal Fred Linhares, que "requer informações ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre a extinção do saque-aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), disposto na Lei nº 13.932/2019", este Departamento de Gestão de Fundos sugere sejam encaminhadas as seguintes manifestações em resposta aos questionamentos realizados:

a) A Lei nº 8.036 de 1990, que originalmente dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) estabeleceu programas para alocação dos recursos do FGTS, (i) garantir ao trabalhador optante a formação de pecúlio proporcional ao tempo de serviço para ampará-lo em caso de demissão; e (ii) fomentar políticas públicas por meio do financiamento de programas de habitação popular, saneamento ambiental e infraestrutura urbana. Todavia, estudos apontam que quase 35 milhões de pessoas no Brasil vivem sem água tratada e cerca de 100 milhões não têm acesso à coleta de esgoto.

Desse modo, gostaríamos que nos fosse informado quais os valores direcionados dos recursos do FGTS para saneamento básico foram destinados do ano de 2003 até os dias atuais.

Manifestação da Secretaria: O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado por meio da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com um duplo objetivo, ser uma poupança para o trabalhador e financiar habitação popular, à época sob a condução do Banco Nacional de Habitação (BNH). Posteriormente, por meio da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, foi estendido para saneamento básico e infraestrutura urbana as áreas de aplicação dos recursos do FGTS. A Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022, alterou a Lei nº 8.036, de 1990, para possibilitar, ainda, a aplicação de recursos do Fundo em operações de microcrédito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS. Cabe observar que as aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorreram até o final do exercício de 2022.

Conforme informações disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, para a área de saneamento básico, de 2003 até os dias atuais, o Conselho Curador do FGTS destinou em seu Orçamento Inicial aproximadamente R\$ 108,6 bilhões, dos quais chegaram a ser contratados R\$ 45,05 bilhões. Essas informações estão disponíveis para consulta no sítio do FGTS e podem ser acessadas em <https://www.fgts.gov.br/Pages/numeros-fgts/execucao-orcamentaria.aspx>

Ademais, informamos que compete ao Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor de Aplicação do Fundo, "acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana previstos no orçamento do FGTS e implementados pela CEF, no papel de agente

operador”, conforme inciso IV do artigo 6º da Lei 8.036, de 1990, razão pela qual informações adicionais sobre a execução dos orçamentos do Fundo podem ser solicitadas também a essa Pasta.

b) O Decreto nº 10.905/2021 que criou o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), órgão colegiado e consultivo do Ministério do Trabalho, presidido pelo Ministro do Trabalho, é composto por representantes dos Trabalhadores, Empregadores e do Governo Federal.

Entretanto não consta em sua composição a participação de Deputados Federais, legitimamente eleitos e representantes do povo, ou representantes por eles indicados. Por essa razão, gostaríamos de saber o motivo da não inclusão de Deputados Federais como membros do Conselho.

Manifestação da Secretaria: Em que pese o artigo 24 do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, disponha sobre a composição do Conselho Curador do FGTS, tal composição reflete ao disposto no artigo 3º da Lei 8.036, de 1990, que dispõe que “o FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo”. De tal modo, não cabe ao Poder Executivo Federal dispor de forma contrária ao que fora estabelecido em Lei, sob pena de usurpar competência conferida ao Congresso Nacional.

c) A Lei nº 13.932 de 2019, que institui a modalidade saque-aniversário do FGTS, dispõe que tal modalidade de saque é voluntária e uma faculdade do empregado, titular do direito ao FGTS. Ou seja, cabe ao trabalhador optar se antecipará o saque do FGTS na data do seu aniversário ou se sacará apenas no caso de morte, aposentadoria, demissão sem justa causa, compra da casa própria, motivo de doença ou desastre natural.

Desse modo, gostaríamos que fosse apresentado um levantamento sobre a quantidade de pessoas que optaram pelo saque antecipado no aniversário e aquelas que preferiram permanecer na opção originária.

Manifestação da Secretaria: De acordo com informações disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, até março de 2023, 29.480.537 trabalhadores aderiram à modalidade de movimentação da conta vinculada de FGTS denominada saque-aniversário, o que representa 31% do total de trabalhadores.

d) O momento atual é de recuperação da economia, que ainda está em ritmo aquém do desejável e do esperado. A liberação antecipada do saque-aniversário tem duplo objetivo: acelerar a recuperação da economia, ao estimular o consumo e a atividade econômica.

Por essa razão gostaríamos que fosse informado a esta Casa Legislativa quantos bilhões de reais foram injetados na economia brasileira na liberação desses recursos do FGTS, através da modalidade saque-aniversário, da data de entrada em vigor da Lei nº 13.932, de 2019 até os dias atuais.

Manifestação da Secretaria: Conforme informações disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, da data de entrada em vigor da Lei 13.932, de 2019, até março de 2023 já foram injetados na economia brasileira mais de R\$ 36 bilhões referentes à adesão dos trabalhadores à modalidade de movimentação da conta vinculada de FGTS denominada saque-aniversário.

e) Segundo declarações do Senhor Ministro na imprensa nacional, “trabalhadores reclamam que, uma vez realizado o saque-aniversário, os valores do FGTS ficam retidos por dois anos”.

Nesse sentido, gostaríamos que fosse apresentado o levantamento realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre a quantidade de trabalhadores que se encontram insatisfeitos com a modalidade saque-aniversário do FGTS.

Manifestação da Secretaria: Em primeiro lugar, importante informar que, de acordo com a Lei 13.932, de 2019, em seu Art. 20-C, § 1º, uma vez que o trabalhador optante do saque-aniversário decida

pelo retorno à sistemática do saque-rescisão, esta alteração somente será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação. Nos casos de dispensa imotivada, o trabalhador optante pela sistemática saque-aniversário somente fará jus à movimentação da multa rescisória, não sendo facultado o saque da totalidade dos recursos de suas contas vinculadas. Assim sendo, muitos trabalhadores demonstram-se surpresos diante desta situação, uma vez que nem sempre estão munidos de todas as informações necessárias para a tomada de decisão no momento que optam por alterar a sua sistemática de saque do FGTS. Segundo a Assessoria de Comunicação desta Pasta, o Ministro em suas redes sociais vem recebendo inúmeras reclamações relacionadas ao bloqueio dos saldos de suas contas vinculadas, não informadas previamente à mudança de modalidade ou à contratação de crédito através da alienação/cessão fiduciária que fora objeto os seus saques anuais. Em complemento, informamos que 4.206 trabalhadores optantes do saque-aniversário obtiveram judicialmente o direito ao saque do valor remanescente em suas contas vinculadas.

f) Ainda com base nas declarações do Senhor Ministro de que “trabalhadores reclamam que, uma vez realizado o saque-aniversário, os valores do FGTS ficam retidos por dois anos”, solicitamos informações acerca das ações realizadas pelo Ministério do Trabalho para que fosse alterado o prazo que o FGTS fique retido para retorno à modalidade original de saque do FGTS.

Isto é, quais as ações apresentadas pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para alterar e adequar às demandas dos trabalhadores foram propostas previamente à ideia de extinção da modalidade saque-aniversário.

Manifestação da Secretaria: Conforme explanado no ponto anterior, o retorno à modalidade saque-rescisão só se efetiva decorridos vinte e quatro meses. Nesse período, caso seja submetido a uma situação de dispensa imotivada, ao trabalhador somente será possível a movimentação da multa rescisória. Informa-se que se encontra sob avaliação e estudo nesta unidade, propostas de aprimoramento da modalidade saque-aniversário, em especial da alienação/cessão fiduciária.

g) Por fim, gostaríamos que fosse informado a esta Casa quais os dados financeiros subsidiam essa intenção do Senhor Ministro, de extinguir o saque-aniversário.

Manifestação da Secretaria: Amparado pela decisão política de reorientar as ações do FGTS de modo a priorizar a proteção do trabalhador diante da dispensa imotivada, o fomento aos investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura e a remuneração aos cotistas, preocupa este Ministério o crescimento ininterrupto do volume anual de recursos envolvido com as operações do saque-aniversário. Segundo a Caixa Econômica Federal, em 2021 e 2022 foram mobilizados recursos da ordem de R\$ 18,1 e R\$ 28,4 bilhões, respectivamente, o que representa um aumento aproximado de 57,0%. Ademais, estima-se, ainda segundo a Caixa Econômica Federal, que no ano corrente a sistemática do saque-aniversário alcançará o patamar de R\$ 35,6 bilhões e, em 2024, de R\$ 41,1 bilhões.

Sem deixar de reconhecer que a modalidade do saque-aniversário cumpriu um papel inicial de irrigar a economia e oferecer suporte financeiro às famílias, em um momento de emergência econômica, cumpre notar que os demais efeitos positivos esperados, e elencados na exposição de motivos da Medida Provisória nº. 889 de 2019, não foram observados até o presente momento. Sem pretender ser exaustivo, cabe apenas mencionar que tal modalidade favoreceu o acesso aos titulares de contas com maior renda, com maior impacto sobre o FGTS, e que não impediu a trajetória ascendente do número de famílias endividadas. Também não estimulou a redução da rotatividade e ainda ampliou a vulnerabilidade social ao desemprego em razão do comprometimento de parcela crescente dos saldos das contas com a alienação ou cessão fiduciária, em especial dos trabalhadores das faixas mais baixas de renda.

Assim, a norma vigente possibilitou um comprometimento adicional dos recursos do Fundo, em detrimento, por exemplo, da proteção do trabalhador diante da dispensa imotivada. Importante lembrar que, de acordo com as regras vigentes, não existe limite para estas operações, seja em termos de quantidade, prazos ou valores. Segundo a Caixa Econômica Federal, 13,9 milhões de trabalhadores optaram por aderir à alienação ou cessão fiduciária, o que corresponde a 44% do total de adesões à modalidade do

saque-aniversário. Foram mobilizados, entre os anos de 2020 e 2022, recursos da ordem de R\$ 86,8 bilhões. Atualmente, estima-se que as operações ativas envolvam aproximadamente R\$ 60 bilhões, algo em torno de 17,2% dos valores das contas vinculadas, garantidas por uma carteira bloqueada do saque-aniversário da ordem de R\$ 158 bilhões.

Sendo essas as informações que este Departamento de Gestão de Fundos tem a prestar, restitua-se o processo à Secretaria de Proteção ao Trabalhador.

Brasília, 11 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LEÃO COELHO

Diretor

De Acordo. Encaminhe-se para a Assessoria de Assuntos Parlamentares.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Leão Coelho, Diretor(a)**, em 12/04/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Simões Gonçalves, Secretário(a)**, em 12/04/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33159754** e o código CRC **6732926A**.